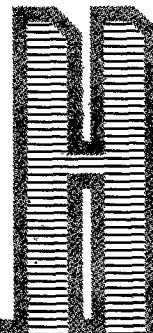




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLVI - Nº 26

QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1991

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

Retificações

No Suplemento ao nº 92, do Diário do Congresso Nacional, datado de 18 de dezembro de 1990, no cabeçalho,

Onde se lê:

TERÇA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1990

Leia-se:

TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1990

No Suplemento ao nº 11, do Diário do Congresso Nacional, datado de 30 de janeiro de 1991, às páginas nºs 2 a 47,

Onde se lê:

Janeiro de 1990

Leia-se:

Janeiro de 1991

RELATÓRIO N° 1, DE 1991 — CN

Da Comissão Mista destinada a examinar e emitir relatório sobre o voto total apostado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1983, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente” submetido à deliberação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 8/91 — CN.

Relatora: Deputada Sandra Cavalcanti.

Nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 892, de 1990, o voto total ao Projeto de Lei nº 8.281, de 1986 (nº 13, de 1983, na origem).

1. O Projeto de Lei objeto do voto teve origem, como proposição autônoma, no Se-

nado Federal, por iniciativa do ilustre Senador Gastão Muller, visando a preservação e a divulgação da arte cênica e da cultura, através da garantia de verbas para a construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca que seja extinto ou demolido.

Na justificação do projeto vetado, o autor se refere à permanente carência, verificada em nosso país, de adequados veículos de desenvolvimento cultural, entendendo a preservação dos espaços culturais já existentes como medida de elevado interesse social.

2. Aprovado no Senado Federal em 16-9-86, o projeto de lei foi encaminhado à Câmara dos Deputados, onde teve sua tramitação sobreposta em 12-3-87, nos termos do art. 7º do Ato da Mesa nº 1/87. Em 5-4-89 a matéria foi redistribuída, conforme o art. 3º da Resolução nº 6/87. Após tramitação normal, o projeto de lei foi aprovado sem emendas e enviado à sanção em 19-11-90.

3. Submetido à sanção, o projeto recebeu voto total do Presidente da República, com fundamento nas razões apresentadas na Mensagem nº 892, de 10 de dezembro de 1990.

4. De acordo com os termos da referida mensagem, em que o Chefe do Executivo expõe as razões do voto, este deveu-se ao fato de o projeto desconsiderar a hipótese das edificações se localizarem em propriedade privada, o que representaria um intransponível obstáculo jurídico-constitucional ao cumprimento do disposto no projeto de lei.

Por outro lado, o art. 1º, na forma como foi redigido, define como bem público apenas as bibliotecas, excluindo os teatros dessa caracterização, o que obriga aquele teatro, que porventura for de propriedade particular, a se sujeitar equivocadamente aos ditames da legislação proposta.

Segundo a interpretação do Presidente da República, as duas razões aludidas indicam restrição ao direito de propriedade, assegurado pelo art. 5º, XXII, da Constituição Federal, ferindo ainda a autonomia dos estados e municípios no que diz respeito à gestão de seus bens (arts. 25 e 29 da Constituição), na medida em que o projeto de lei não esclarece que as edificações citadas devam ser de propriedade da União.

Além disso, alude à mensagem à prerrogativa do município de definir, ele mesmo, a função social da sua propriedade, em atendimento ao seu próprio plano diretor (art. 182, § 2º).

5. Esperando ter trazido à colocação todos os elementos indispensáveis à preciosa deliberação deste Colegiado, são estes, Senhores Congressistas, os termos do relatório sobre a matéria que ora submeto à consideração dos ilustres pares.

Sala das Comissões, 12 de março de 1991.
— Deputada Rita Camata, Presidente — Deputada Sandra Cavalcanti, Relator — Senador Teotônio Vilela Filho — Senador Nelson Carneiro.

RELATÓRIO N° 2, DE 1991-CN

Da Comissão Mista destinada a examinar e emitir relatório sobre o voto total apostado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1984, que “dispõe sobre o recenseamento no Distrito Federal, nos municípios das capitais dos estados e nos que integram as regiões metropolitanas”, submetido à deliberação do Congresso Nacional através da Mensagem nº 9/91-CN.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

Relator: Deputado Lael Varella

Nos termos do parágrafo 1º do art. 66 da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, mediante a Mensagem nº 896, de 11 de dezembro de 1990, o voto total ao Projeto de Lei nº 8.036 de 1986 (nº 129 de 1984, no Senado Federal), que dispõe sobre o recenseamento no Distrito Federal, nos municípios das capitais dos estados e nos que integram as regiões metropolitanas.

1. O projeto de lei objeto do voto, originário do Senado Federal, por iniciativa do Senador Enéas Faria, altera o Decreto-Lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938, que dispõe sobre os recenseamentos gerais no Brasil. A alteração proposta consiste no acréscimo de um terceiro parágrafo ao artigo 1º do referido decreto-lei, de modo a permitir que nos municípios integrantes de regiões metropolitanas o recenseamento geral se processe quinzenalmente, nos anos milésimos zero e cinco.

2. Argumenta o ilustre senador, ao justificar sua proposição, que ela possibilita um profundo conhecimento, com a necessária rapidez, das alterações ocorridas nas regiões metropolitanas já instituídas no país e que venham a ser criadas, no que diz respeito a variações populacionais, às necessidades de habitação, transporte, educação, saúde e abastecimento, permitindo aos administradores regionais e locais a tempestiva e ágil identificação de novos problemas e a adoção de medidas apropriadas para sua solução.

3. Aprovado no Senado na forma do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, o projeto foi encaminhado à Câmara dos Deputados, que o aprovou, sem emendas, em sessão de 26 de junho de 1986, e o encaminhou à sanção presidencial em 19 de novembro de 1990.

4. Conforme expõe em sua Mensagem de nº 896, de 26 de fevereiro de 1991, o Presidente da República decidiu vetar integralmente o projeto, por considerá-lo contrário ao interesse público e por julgar que lhe faltam fundamentos de natureza legal, técnica e social.

5. Do ponto de vista legal, a mensagem destaca três aspectos que servem de fundamento ao voto. Em primeiro lugar, o projeto

propõe alteração em texto legal não mais vigente. Com efeito, o Decreto-Lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938, foi derrogado pelo Decreto-Lei nº 161, de 13 de janeiro de 1967, e pelas Leis nºs 4.789, de 16 de outubro de 1965, e 5.878, de 11 de maio de 1973.

Em segundo lugar, a proposta de recriação da Comissão Censitária Nacional (contida no projeto), que integrava o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, fica prejudicada pela superveniente de novos textos legais, que alteraram a estrutura do órgão. O Estatuto da Fundação IBGE, aprovado pelo Decreto nº 9.7506, de 13 de janeiro de 1989, extinguiu a referida Comissão Censitária. O mesmo Decreto nº 95.506 extinguiu também o Serviço Nacional de Recenseamento, que o Projeto vetado pretendia re instituir.

A mensagem assinala, em terceiro lugar, que além de ferir o preceito contido no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, letra "e" da Constituição Federal, a pretendida recriação de órgãos no âmbito do IBGE seria totalmente desnecessária, uma vez que a referida instituição, com sua atual estrutura, encontra-se plenamente capacitada para realizar os censos e recenseamentos necessários.

6. Dentre as razões de ordem técnica para o voto a mensagem destaca:

a) encontra-se em tramitação no Congresso Nacional demanda de vários setores do Governo e da sociedade para que se realizem contagens de população no Brasil nos anos de final 5. Trata-se do Projeto de Lei 5.940, encaminhado ao Congresso pela Mensagem nº 809, de 12 de novembro de 1990;

b) em virtude do elevado número de pessoas residentes nas regiões metropolitanas, a limitação prevista pelo projeto talvez não implicasse redução dos custos da operação censitária. Ademais, a realização de censos com menor periodicidade nessas regiões acarriaria por discriminar os municípios do interior, onde se processam as maiores mudanças em termos de população e por conseguinte onde se faz mais necessária a realização de levantamentos desse tipo;

c) as regiões metropolitanas já dispõem de levantamentos populacionais de periodicidade anual realizados pelo IBGE. Trata-se da

conhecida PNAD — Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.

7. Como última — porém não menos importantes — razão para o voto, a mensagem ressalta a questão social. A proposta de se contar, com maior freqüência, os municípios maiores e mais bem aquinhoados do País; é injusta com os demais municípios, que dependentes dessa contagem para a determinação de suas parcelas no Fundo de Participação dos Municípios. Esses municípios, que terão sua população artificialmente arbitrada em níveis certamente inferiores aos reais, serão prejudicados na distribuição do referido fundo, embora sejam, contradicoratoriamente, os que mais dependem desses recursos para a realização de suas despesas.

São estes, Senhores Congressistas, os elementos de informação que julgo necessários para uma judicíos apreciação da matéria no âmbito deste Congresso Nacional.

É o relatório.

Sala das Comissões, 12 de março de 1991.
— Senador Valmir Campelo, Presidente —
Deputado Lael Varella, Relator — Deputado Gerson Peres — Senador Divaldo Suruagy.

RELATÓRIO N° 3, DE 1991-CN

Da Comissão Mista, sobre o Veto Parcial do Presidente da República ao Projeto de Lei de Conversão nº 50, de 1990-CN, que “dispõe sobre a organização e custeio da Seguridade Social e altera a legislação de benefícios da Previdência Social.”

Relator: Deputado Fernando Bezerra Coelho

Nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 903, o voto parcial ao Projeto de Lei nº 50/90, resultante da conversão da Medida Provisória nº 249, de 19 de outubro de 1990.

O referido projeto foi sancionado com voto de 10, (dez) dos seus 16 (dezessete) artigos, transformando-se na Lei nº 8.114, de 12 de dezembro de 1990.

Em termos substantivos, o conteúdo do novo diploma foi reduzido às disposições con-

cernentes ao pagamento do abono anual (13º benefício) aos beneficiários da Previdência Social e elevação da alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras para 15%.

Nos termos da mensagem presidencial, as razões do voto são apresentadas com referência a cada dispositivo ou conjunto de dispositivos correlatos vetados, conforme indicado a seguir:

Artigos 1º e 2º

Dispõem sobre a instituição do Conselho Nacional de Seguridade Social e estabelecem sua composição e competência como órgão superior de deliberação colegiada.

Estas disposições foram acrescentadas ao projeto no curso da apreciação da matéria pelo Congresso Nacional, e segundo consta do Relatório do Relator da MP nº 294/90 nessa Casa, Deputado Raimundo Bezerra, resultaram do acolhimento de emenda aditiva oferecida pelo Deputado Antônio Britto, com o objetivo de "democratizar e descentralizar a gestão administrativa da seguridade social, com a participação de membros dos governos federal, estaduais e municipais e de representantes da sociedade civil, trabalhadores, empresários e aposentados".

A mensagem presidencial assim expressa as razões do voto a estes dispositivos:

"Decorrentes de iniciativa parlamentar, esses artigos contrariam as normas do § 1º, inciso II, alíneas "a" e "e" do artigo 61 da Constituição Federal. Nelas se estatui serem de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham, dentre outras matérias, sobre "criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica" e a "criação, estruturação e atribuições dos ministérios e órgãos da administração pública".

Também devo salientar que a Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, criou, na estrutura do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, o Conselho Nacional de Seguridade Social, cuja organização e funcionamento dependem de ato do Poder Executivo (Lei citada, arts. 23, VI, "a", e 57).

Conseqüentemente, além de apresentar vício de inconstitucionalidade, os artigos em questão não se conciliam com o interesse público, ao cuidarem da criação de órgão que já está criado.

Além desse aspecto, especificamente merece reparo o inciso V do art. 2º, porque transfere para o Conselho Nacional de Seguridade Social — CNSS a competência de levar diretamente ao Presidente da República o orçamento da seguridade social. A proposta encerra a disposição de que o orçamento da seguridade social se constitui em peça isolada no contexto orçamentário da União. Ao contrário, o parágrafo 5º do art. 165 da Constituição Federal estabelece que a lei orçamentária anual compreende os orçamentos fiscal, da seguridade social e de

investimentos das estatais. Desse modo, as Leis de Diretrizes Orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, têm sempre editado dispositivo que exige a apresentação da proposta orçamentária da seguridade social ao órgão central do sistema de orçamento, atualmente, o Departamento de Orçamentos da União, e não diretamente ao Presidente da República "

Artigos 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10

Este conjunto de dispositivos versam basicamente sobre a ampliação dos benefícios previdenciários e respectivas fontes de custeio e visam a regulamentar algumas inovações introduzidas pelas diretrizes constitucionais concernentes à matéria, especialmente aquelas constantes dos artigos 201 e 202 da Carta Magna.

No tocante ao Finsocial, o artigo 10 transfere da Receita Federal para o Instituto Nacional de Seguro Social — INSS a competência para arrecadar e fiscalizar a referida contribuição social.

São as seguintes as razões do voto apresentadas pelo Executivo:

"Com as emendas recebidas no Congresso Nacional e incorporadas ao projeto ora vetado, as disposições da Medida Provisória nº 249 tornaram-se inviáveis financeiramente. Além disso, o referido projeto de lei de conversão traz em seu bojo dispositivos que atentam contra a organicidade e eficiência da administração dos recursos públicos, bem como contra princípio universal de política de comércio exterior.

A inviabilidade financeira do projeto, que se somaria às insuficiências do orçamento da seguridade social para 1991, decorre basicamente da combinação de dois fatores: primeiro, a criação de uma série de benefícios (piso de um salário mínimo para todos os benefícios de prestação continuada, a partir de dezembro de 1990, nova fórmula de cálculo para as aposentadorias e pensões, a partir de janeiro de 1991, redução da idade dos trabalhadores rurais para efeito de aposentadoria, a partir da publicação da Lei; e abono anual na forma dos trabalhadores da ativa, a partir de dezembro de 1990) com prazos de início descolados dos previstos para a arrecadação das novas receitas (arrecadação mensal, integral a partir de março de 1991); segundo, a manutenção da atual sistemática de reajustes vinculados aos ganhos reais do salário mínimo, ou seja, crescimento da arrecadação das contribuições sociais. .

Quando da edição da Medida Provisória nº 249, o Poder Executivo manifestou o entendimento de que os planos de que tratam os arts. 58 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias estavam sendo instituídos pelos dispositivos daquela Medida Provisória e a Legislação Pertinente mantida em

vigor. Nesse sentido, o art. 6º da Medida Provisória nº 249 estabelecia a desvinculação dos benefícios ao salário mínimo.

Assim, a imprevisibilidade de entendimento entre os Poderes Executivo e Legislativo sobre os referidos planos adia, sine die, aquela desvinculação e provoca elevação real do patamar da despesa com benefícios previdenciários, colocando em risco toda a estratégia de equilíbrio das contas públicas, objeto inadiável para a estabilidade econômica.

Ademais, o referido projeto, no seu artigo 10, ao reeditar o texto que aumenta a alíquota do Finsocial para 2%, o que constava da Medida Provisória nº 249, adicionou dispositivo que transfere a competência da arrecadação daquela contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sobre este fato, observa-se que o dispositivo implica a manutenção e aprofundamento de uma situação anacrônica, que mantém organismos federais, paralelos, de arrecadação, fiscalização e controle financeiro, o que torna contraditório com a necessidade premente de unificação de esforços que permitam o aumento da eficiência na administração financeira dos recursos públicos.

Objetivamente, a proposta contida no art. 10 apresenta os seguintes aspectos negativos:

a) não atende a princípios da racionalidade econômica e administrativa, uma vez que a fiscalização e a arrecadação do Finsocial já estão perfeitamente estruturadas no Departamento da Receita Federal, com todos os controles operacionais em pleno funcionamento;

b) a fiscalização do Finsocial - imposição de natureza tributária, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal - está intimamente ligada aos procedimentos de fiscalização do imposto de renda, motivo pelo qual será extremamente penoso, em especial para os contribuintes, duas fiscalizações para apurar bases de cálculo semelhante;

c) o Departamento da Receita Federal já tem sua equipe de auditores fiscais voltada para essa atividade, com vasta experiência e sem necessidade de treinamento específico, pois a fiscalização, especialmente das contribuições sociais, envolve profundos conhecimentos de apuração de resultados contábeis, cujos critérios estão regulados não somente na legislação fiscal como na Lei das Sociedades Anônimas;

d) a fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social é dirigida, exclusivamente, para a contribuição previdenciária, cuja base de cálculo é a folha de salários, totalmente estranha à base de cálculo do Finsocial;

e) como resultado da ação fiscal, tem-se o acréscimo do faturamento, que traz

como consequência uma elevação imediata da base de cálculo do Finsocial, vínculo que poderá ser perdido com a duplicação de entidades fiscalizadoras e, consequentemente, perda de receita;

No deslocamento da competência importa ainda em despendar esforços em duplicidade para se atingir uma única objetivo, implicando gastos de recursos financeiros, tão escassos, com atividades idênticas, além do mais, no caso de julgamento de um auto de infração das contribuições, haverá também um desperdício de mão-de-obra, com riscos, inclusive, de decisões contraditórias;

g) a agilização de ingressos para contabilização no Tesouro, sem trânsitos intermediários, através, principalmente, de seu elemento natural, o DARF, evita a obrigação do Tesouro Nacional de remunerar seus próprios recursos em mãos de terceiros.

Pelo exposto, observa-se que, além dos óbices anteriormente apontados, a inviabilidade do projeto, que os artigos ora vetados acarretariam, também se manifesta pela impossibilidade de se aceitar o deslocamento da competência da arrecadação e fiscalização do Finsocial para o INSS.

Cabe, portanto, o voto por desatenção ao interesse público.”

Artigo 16

Revoga o § 3º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com o objetivo de submeter a receita bruta das exportações à contribuição para seguridade social.

A mensagem presidencial, a respeito, assim expressa as razões do voto ao referido artigo:

“Conquanto represente significativo aporte de recursos à seguridade social, esse dispositivo traz implicações diretas

sobre o comércio exterior brasileiro, elevando, sobremaneira, o custo das mercadorias destinadas ao mercado externo e implicando perda imediata de competitividade do produto nacional, o que acarretaria efeitos nefastos ao desempenho da política econômica do País. A própria Constituição Federal, em seu artigo 153, § 3º, inciso III, dá o exemplo da proteção à competitividade do produto nacional, isentando aqueles produtos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.”

São estes, Senhores Congressistas, os elementos de informação que considero pertinentes a uma judiciosa apreciação da matéria no âmbito do Congresso Nacional.

É o relatório.

Sala das Comissões, 12 de março de 1991.

—Senador Maurício Corrêa — Presidente
Deputado Fernando Bezerra Coelho — Relator
—Senador Humberto Lucena — Senador
Meira Filho.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 11ª SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE MARÇO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADA MARIA LUIZA FONTENELE — Manchete do *Jornal do Brasil* de hoje, intitulada “STJ derriba legítima defesa da honra em caso de homicídio.”

DEPUTADO PAULO HARTUNG — Encaminhando à Mesa, pedido de retificação do texto da Lei nº 8.177/91, tendo em vista a ocorrência de erro na redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 6/91, referente à Medida Provisória nº 294/91, com o acréscimo indevido do art. 34 do projeto, rejeitado pelo Congresso Nacional.

SR. PRESIDENTE — Apreciação da solicitação do Sr. Paulo Hartung para posterior deliberação.

DEPUTADO GERSON PERES — Entrevista do Deputado José Genoíno à *Folha de S. Paulo*, refazendo, no entender de S. Ex', conceitos sobre o socialismo democrático.

DEPUTADO PAULO DELGADO — Breve comentário sobre o discurso do Sr. Gerson Peres.

DEPUTADO ELIAS MURAD — Documento apócrifo, supostamente atribuído a entidade dos aposentados, apontando indevidamente S. Ex' como um dos que votaram contra matéria de interesse daquela classe.

DEPUTADA IRMA PASSONI — Artigo publicado no Relatório Reservado nº 1.253, de 4 de março de 1991, intitulado “O Veto dos EUA”, referente

a minuta da proposta brasileira para regulamentar o reconhecimento de patentes de medicamentos.

DEPUTADO JABES RIBEIRO — Saldo negativo do primeiro ano de Governo Collor

DEPUTADO MORONI TORGAN — Realizações e despedida do Sr. Tasso Jereissati, Governador do Ceará. Repúdio a retaliações do Governo Federal ao Governador Tasso Jereissati, em represácia a denúncia de corrupção no Ministério da Ação Social.

SENADOR CID SABOIA DE CARVALHO — Retaliação do Governo Federal contra o Governador Tasso Jereissati, em face da denúncia da existência de intermediação de verbas no âmbito do Ministério da ação Social.

DEPUTADO ÁLVARO VALLE — Projeto de alteração da Constituição do RJ, de autoria do Deputado Estadual José Richa, propondo a extinção do Conselho Estadual de Contas dos Municípios.

1.2.1 — Ofício.

Do relator da Medida Provisória nº 295/91, Deputado Paes Landim, solicitando retificações no inciso I do art. 26, na redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 7/91. **Aprovada** a retificação

1.2.2 — Requerimento

Nº 445/91-CN, do Senador Mansueto de Lavor, solicitando a criação da Comissão Mista do Congresso Nacional, para reavaliação dos incentivos fiscais regionais. **Aprovado**.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Extinção da Comissão Mista Temporária da Dívida Externa, tendo em vista o término de seu prazo de funcionamento.

1.3 — ORDEM DO DIA

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de Imposto de Importação, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 1990, que altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias nºs 160, de 15 de março de 1990, e 171, de 17 de março de 1990, a legislação do Imposto sobre Operações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Veto total apostado do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1989 (nº 6.094/85, na origem), que altera o art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de agente de vigilância e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982 (nº 1.611/89, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 552, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de

Processo Civil. Votação adiada por falta de quorum.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985 (nº 7.941/86, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações no Código Penal. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985 (nº 8.604/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982 (nº 7/87, na Câmara dos Deputados), que facilita aos depositantes de estabelecimentos bancários terem consignados em seus talões de cheques as referências que especifica e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1987 (nº 1.417/88, na Câmara dos Deputados), que cria os Conselhos Federal e Regionais de Economistas Domésticos, regula seu funcionamento e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983 (nº 1.003/79, na origem), que dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional Dos Guararapes. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979 (nº 7.938/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o instituto da retrocessão e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1988 (nº 3.589/89, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Reginalda Vieira Raduan. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982 (nº 8.045/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional, após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro do Estado das Relações Exteriores. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1982 nº 3.158/89, na origem), que dispõe sobre a aplicação do § 2º ao art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos profissionais de saúde. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1988 (nº 1.419/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Deficiente Físico, a cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telegráficos — ECT, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1990 (nº 5.405/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 5, de 1990-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1990 nº 2.036/89, na origem), que determina a indicação do prazo de prescrição nos títulos de créditos (cambiais). **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1990 (nº 3.101/90, na origem), que dispõe sobre a organização da segurança social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1989 (nº 3.683/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983 (nº 7.677/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3.099/89, na origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamentos e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1990 (nº 3.656/89, na origem), que dispõe sobre a extinção de recursos ex officio. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1990 (nº 3.110/89, na origem), que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986 (nº 1.945/83, na origem), que inclui o fotógrafo no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1990, (nº 3.607/90, na origem), que dispõe sobre a criação da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, sobre a remuneração dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1990 (nº 1.032/88, na origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de secretário, revoga a Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1990 (nº 3.797/89, na origem), que cria a zona de Processamento de Exportação do Município de teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei Conversão nº 42, de 1990, que dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 14, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais de Cr\$ 1.598.225 000,00, para os fins que especifica. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1983 (nº 8.037/86; na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952 que dispõe sobre as comissões parlamentares de inquério. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 48, de 1990, que dispõe sobre a comercialização e industrialização do trigo, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 30/88 (nº 1.418/88, na Câmara dos Deputados), que altera o Código Brasileiro de Telecomunicações, tornando obrigatório que as emissoras de televisão, ao final das programações diárias, transmitam imagens de crianças desaparecidas ou seqüestradas. **Discussão adiada por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 160/84 (nº 8.597/86, na Câmara

dos Deputados), que acrescenta dispositivos à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1984. **Discussão adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1990 (nº 5.504/90).

na origem), que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. **Discussão adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

1.3.1 — Comunicação da Presidência
Convocação de sessão conjunta, a realizar-se terça-feira, dia 19, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

Ata da 11ª Sessão Conjunta, em 13 de março de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência do Sr. Alexandre Costa

**ÀS 18 HORAS E 59 MINUTOS, ACHAM-
SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antônio Mariz — Áureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Edison Lobão — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Gerson Camata — Hélio Campos — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — Dário Pereira — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Júlio Campos — Júnia Mariz — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins

E OS SRS. DEPUTADOS

Roraima

Alceste Almeida — PTB; Avenir Rosa — PDC; Francisco Rodrigues — PTB; João Fagundes — PMDB; Rubem Bento — Bloco.

Amapá

Aroldo Góes — PDT; Eraldo Trindade — Bloco; Fátima Pelaes — Bloco; Gilvam Borges — Bloco; Lourival Freitas — PT; Murilo Pinheiro — Bloco; Valdenor Guedes — PTB.

Pará

Alacid Nunes — Bloco; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Hilário Coimbra — PTB; José Diogo — PDS; Mário

Chermont — PTB; Mario Martins — PMDB; Nicias Ribeiro — PMDB; Osvaldo Melo — PDS; Paulo Rocha — PT; Paulo Titan — PMDB; Socorro Gomes — PC do B; Valdir Ganzer — PT.

Amazonas

Átila Lins — Bloco; Beth Azize — PDT; Euler Ribeiro — PMDB; Ézio Ferreira — Bloco; José Dutra — PMDB; Pauderney Avelino — PDC; Ricardo Moraes — PT.

Rondônia

Carlos Camurça — PTB; Edison Fidelis — PTB; Jubes Rabelo — PTB; Nobel Moura — PTB; Pascoal Novaes — PTB; Reditário Cassol — PTB.

Acre

Adelaide Neri — PMDB; João Maia — PMDB; Mauri Sérgio — PMDB; Ronivon Santiago — PMDB; Zila Bezerra — PMDB.

Tocantins

Derval de Paiva — PMDB; Merval Pimenta — PMDB; Paulo Mourão — PDC.

Maranhão

Cesar Bandeira — Bloco; Costa Ferreira — Bloco; Daniel Silva — Bloco; Francisco Coelho — PDC; Haroldo Sabóia — PDT; Jayme Santana — PSDB; João Rodolfo — PDS; José Burnett — Bloco; José Carlos Sabóia — PSB; José Reinaldo — Bloco; Nan Souza — Bloco; Paulo Marinho — Bloco; Sarney Filho — Bloco.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio dos Santos — Bloco; Ariosto Holanda — PSB; Edson Silva — PDT; Etevaldo Nogueira — Bloco; Gonzaga Mota — PMDB; José Linhares — PSDB; Luiz Pontes — PSDB; Marco Penaforte — PSDB; Maria Luiza Fontenelle — PSB; Mauro Sampaio — PSDB; Moroni Toran — PDC; Orlando Bezerra — Bloco; Pinheiro Landim — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB; Vicente Fialho — Bloco.

Piauí

Átila Lira — Bloco; Benedito Carvalho Sá — PDS; Ciro Nogueira — Bloco; Jesus Tajra — Bloco; José Luiz Maia — PDS; Murilo Rezende — PMDB; Paes Landim — Bloco.

Rio Grande do Norte

Aluizio Alves — PMDB; Fernando Freire — Bloco; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Ney Lopes — Bloco.

Parába

Adauto Pereira — Bloco; Efraim Moraes — Bloco; Francisco Evangelista — PDT; Ivan Burity — Bloco; José Luiz Clerot — PMDB; Lúcia Braga — PDT; Rivaldo Medeiros — Bloco; Vital do Rego — Bloco;

Pernambuco

Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Gilson Machado — Bloco; Gustavo Krause — Bloco; Inocêncio Oliveira — Bloco; José Carlos Vasconcellos — Bloco; José Mendonça Bezerra — Bloco; José Múcio Monteiro — Bloco; Luiz Piauhylino — PSB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Maviael Cavalcanti — Bloco; Miguel Arraes — PSB; Nilson Gibson — PMDB; Osvaldo Coelho — Bloco; Pedro Correa — Bloco; Renildo Calheiros — PC do B; Roberto Franca — PSB; Roberto Freire — PCB; Roberto Magalhães — Bloco; Salatiel Carvalho — Bloco; Sérgio Guerra — PSB; Tony Gel — Bloco.

Alagoas

Cléto Falcão — Bloco; Mendonça Neto — PDT; Olavo Calheiros — Roberto Torres — PTB; Vítorio Malta — Bloco.

Sergipe

Benedito de Figueiredo — Bloco; Djenal Gonçalves — PDS; Everaldo de Oliveira — Bloco; Messias Góis — Bloco.

Bahia

Alcides Modesto — PT; Ângelo Magalhães — Bloco; Aroldo Cedraz — Bloco; Benito Gama — Bloco; Beraldo Boaventura — PDT; Clóvis Assis — PDT; Eraldo Tinoco

— Bloco; Félix Mendonça — Bloco; Geddel Vieira Lima — PMDB; Genivaldo Correia — PMDB; Jubes Ribeiro — PSDB; Jairo Azi — PDC; Jaques Wagner — PT; João Almeida — PMDB; João Alves — Bloco; Jonival Lucas — PDC; Jorge Khoury — Bloco; José Carlos Aleluia — Bloco; José Falcão — Bloco; José Lourenço — PDS; Jutahy Júnior — PSDB; Leur Lomanto — Bloco; Luís Eduardo — Bloco; Luiz Moreira — PTB; Luiz Viana Neto — PMDB; Manoel Castro — Bloco; Marcos Medrado — Bloco; Nêstor Duarte — PMDB; Pedro Irujo — Bloco; Prisca Viana — PMDB; Ribeiro Tavares — PL; Sérgio Brito — PDC; Sérgio Gaudenzi — PDT; Waldir Pires — PDT.

Minas Gerais

Agostinho Valente — PT; Aloisio Vasconcelos — PMDB; Aracely de Paula — Bloco; Armando Costa — PMDB; Avelino Costa — PL; Bônifácio de Andrada — PDS; Célio de Castro — PSB; Christóvam Chiaradá — Bloco; Edmar Moreira — Bloco; Elias Murad — PSDB; Felipe Neri — PMDB; Fernando Diniz — PMDB; Genésio Bernardino — PMDB; Getúlio Neiva — Bloco; Humberto Souto — Bloco; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Irani Barbosa — PL; Israel Pineiro — PRS; João Paulo — PT; João Rosa — PMDB; José Aldo — PRS; José Belato — PMDB; José Geraldo PL; José Rezende — PRS; José Santana de Vasconcelos — Bloco; Lael Varella — Bloco; Luiz Tadeu Leite — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — Bloco; Mário Campos — PL; Neif Jabur — PMDB; Nilmário Miranda — PT; Odelmo Leão — Bloco; Osmânia Pereira — PSDB; Paulino Cícero de Vasconcelos — PSDB; Paulo Delgado — PT; Paulo Heslander — PTB; Roberto Brant — PRS; Romel Anísio — Bloco; Sandra Starling — PT; Saulo Coelho — PSDB; Sérgio Naya — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Tilden Santiago — PT; Vítorio Medioli — PSDB; Wilson Cunha — PTB; Zaire Rezende — PMDB.

Espírito Santo

Aloizio Santos — PMDB; Etevalda Grassi de Menezes — PMDB; João Baptista Motta — PSDB; Jones Santos Neves — PL; Jório de Barros — PMDB; Nilton Oliveira — PMDB; Paulo Hartung — PSDB; Rita Camata — PMDB; Roberto Valadão — PMDB.

Rio de Janeiro

Álvaro Valle — PL; Amaral Netto — PDS; Arolde de Oliveira — Bloco; Artur da Távola — PSDB; Benedita da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Carlos Alberto Campista — PDT; Carlos Lúpi — PDT; Carlos Santana — PT; César Maia — PDT; Cidinha Campos — PDT; Fábio Raunheitti — PTB; Fernando Lopes — PDT; Flávio Palmeira da Veiga — Bloco; Francisco Dornelles — Bloco; Francisco Silva — PDC; Jair Bolsonaro — PDC; Jamil Haddad — PSB; Jandira Feghali — PC do B; João Mendes — PTB; José Mauá — PDT; José Vicente Brizola — PDT;

Junot Abi-Ramia — PDT; Laprovita Vieira — PMDB; Luiz Salomão — PDT; Márcia Cibilis Viana — PDT; Miro Teixeira — PDT; Nelson Bornier — PL; Paulo Portugal — PDT; Regina Górdio — PDT; Roberto Campos — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — Bloco; Sérgio Arouca — PSB; Sérgio Cury — PDT; Sidney de Miguel — PDT; Simão Sessim — Bloco; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT; Wanda Reis — PMDB.

São Paulo

Alberto Goldman — PMDB; Aldo Rebelo — PC do B; Aloizio Mercadante — PT; André Benassi — PSDB; Arnaldo Faria de Sá — Bloco; Beto Mansur — PDT; Cardoso Alves — PTB; Cunha Bueno — PDS; Diogo Nomura — PL; Edevaldo Alves da Silva — PDS; Eduardo Jorge — PT; Ernesto Gradella — PT; Fábio Feldmann — PSDB; Florestan Fernandes — PT; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Heitor Franco — PDS; Hélio Bicudo — PT; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; Jorge Tadeu Mudalen — PMDB; José Cicote — PT; José Dirceu — PT; José Maria Eymael — PDC; Jurandyr Paixão — PMDB; Koyu Iha — PSDB; Liberato Caboclo — PDT; Luiz Carlos Santos — PMDB; Luiz Gushiken — PT; Magalhães Teixeira — PSDB; Manoel Moreira — PMDB; Marcelino Romano Machado — PDS; Maurício Mariano — Bloco; Menezes Botelho — PTB; Nelson Marquezelli — PTB; Osvaldo Stecca — PSDB; Pedro Pavan — PDS; Ricardo Izar — PL; Robson Tuma — PL; Solon Borges dos Reis — PTB; Tadashi Kuriki — PTB; Tidei de Lima — PMDB; Tuga Angerami — PSDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valdemar Costa — PL; Wagner Rossi — PMDB; Walter Noray — PMDB.

Mato Grosso

João Teixeira — Bloco; Jonas Pinheiro — Bloco; José Augusto Curvo — PL; Rodrigues Palma — PTB; Wellington Fagundes — PL; Wilmar Peres — Bloco.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Benedito Domingos — PTR; Chico Vigilante — PT; Eurides Britto — PTR; Maria Laura — PT; Osório Adriano — Bloco; Sigmaringa Seixas — PSDB.

Goiás

Antônio Faleiros — PMDB; João Natal — PMDB; Lazar Barbosa — PMDB; Lúcia Vânia — PMDB; Maria Valadão — PDS; Mauro Borges — PDC; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Osório Santa Cruz — PDC; Paulo Mandarino — PDC; Pedro Abrão — PMDB; Roberto Balestra — PDC; Virmondes Cruvinal — PMDB; Zé Gomes da Rocha — Bloco.

Mato Grosso do Sul

Elísio Curvo — Bloco; Flávio Derzi — Bloco.

Paraná

Antônio Barbara — Bloco; Antonio Ueno — Bloco; Basílio Villani — Bloco; Carlos Roberto Massa — Bloco; Carlos Scarpelini — PMDB; Delcino Tavares — PMDB; Edeílio Passos — PT; Edi Siliprandi — PDT; Élio Dalla-Vecchia — PDT; Flávio Arns — PSDB; Homero Oguido — PMDB; Ivano Guerra — Bloco; Luciano Pizzatto — Bloco; Luiz Carlos Hauly — PMDB; Matheus Jansen — PTB; Munhoz da Rocha — PSDB; Onaíreves Moura — PTB; Otto Cunha — Bloco; Paulo Bernardo — PT; Pedro Tonelli — PT; Pinga Fogo de Oliveira — Bloco; Reinhold Stephanus — Bloco; Renato Johnsson — Bloco; Romero Filho — PMDB; Rubens Bueno — PSDB; Said Ferreira — PMDB; Werner Wanderer — Bloco.

Santa Catarina

Angela Amin — PDS; Dejandir Dalpásquale — PMDB; Hugo Biehl — PDS; Jarvis Gaidzinski — PL; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — Bloco; Paulo Duarte — Bloco; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Picon — PDS.

Rio Grande do Sul

Adão Pretto — PT; Adroaldo Streck — PSDB; Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Arno Magarinos — Bloco; Carlos Azambuja — PDS; Carlos Cardinal — PDT; Carrion Júnior — PDT; Celso Bernardi — PDS; Eden Pedroso — PDT; Fernando Carrion — PDS; Fetter Júnior — PDS; Germano Rigotto — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; João de Deus Antunes — PDS; José Fortunati — PT; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Nelson Proença — PMDB; Odacir Klein — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Paim — PT; Raul Pont — PT; Telmo Kirst — PDS; Wilson Müller — PDT.

O SR. PRESIDENTE (Alexandra Costa)

— As listas de presença acusam o comparecimento de 68 Srs. Senadores e 394 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Com a palavra a nobre Deputada Maria Lúiza Fontenele.

A SRA. MARIA LUIZA FONTENELE (PSB)

— (CE. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, o Jornal do Brasil, em sua edição de hoje, publica matéria do jornalista Cleber Praxedes, assunto da mais alta importância para todas as mulheres e feministas deste País. A notícia torna-se mais importante porque acontece dias depois

da comemoração do "Dia Internacional da Mulher".

Em sua sessão do dia 12 de março, o Superior Tribunal de Justiça julgou — e derrubou — a tese da legítima defesa da honra ao analisar o processo de um trabalhador que matou a mulher e o companheiro ao surpreendê-los em flagrante num hotel em Apucarana

Segundo o STJ, "o homicídio não pode ser encarado como meio normal e legítimo de reação contra adultério, pois neste tipo de crime o que se defende não é a honra, mas a autovalia, a jactância, o orgulho do senhor que vê a mulher como propriedade sua".

Assim, esse criminoso deverá ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal de Justiça do Paraná, que já o havia absolvido anteriormente.

O STJ também entendeu que o caso foi de vingança, não de defesa legítima da honra, até porque "que honra pode haver num assassino?".

Quem ama não mata.

Este velho lema de mulheres e homens honrados, amantes da vida e da dignidade do ser humano, acaba de ser reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Quero aplaudir a decisão do Superior Tribunal de Justiça e o "furo" do *Jornal do Brasil*, que peço seja registrado nos Anais desta Casa.

O Tribunal varreu para a lata do lixo da história um dos preconceitos mais arraigados e ferozes do machismo.

Nossa luta é por um mundo de mulheres e homens livres, honrados, dignos e com o direito supremo à felicidade

O amor é respeito, dignidade e felicidade

As mulheres são também seres humanos. A partir da decisão do Superior Tribunal de Justiça, a defesa da honra ofendida não mais constitui alegação para o assassinato de mulheres.

MATÉRIA A QUE SE REFERE A ORADORA:

STJ DERRUBA LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA EM CASO DE HOMICÍDIO

Brasília — Matar a mulher infiel e alegar legítima defesa da honra não é mais garantia de absolvição pela Justiça. Ontem, pela primeira vez, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou e derrubou a tese de legítima defesa da honra, ao analisar o processo de um operário paranaense que matou a mulher e o amante dela ao dar-lhes flagrante num hotel. Segundo o STJ, o "homicídio não pode ser encarado como meio normal e legítimo de reação contra adultério, pois nesse tipo de crime o que se defende não é a honra, mas a autovalia, a jactância, o orgulho do senhor que vê a mulher como propriedade sua". A decisão abre jurisprudência para outros casos deste tipo. O STJ mandou o marido assassino a novo julgamento pelo Tribunal do Júri no Paraná, que o havia absolvido por sete votos a zero.

A decisão do Superior Tribunal de Justiça, por três votos a dois, foi tomada durante a

apreciação do processo do operário João Lopes, o Zé Pelintra, de Apucarana (PR), que assassinou a mulher, Teresinha Ribeiro Lopes, e o amante dela, José Gaspar Félix, o Baianinho, em agosto de 1988. Para o STJ, a tese de legítima defesa da honra não pode ser aplicada a assassinatos, pois "a honra é um valor pessoal, que não pode ser reparado com o sangue da esposa infiel".

Assassinatos — De acordo com a denúncia apresentada no processo, os assassinatos ocorreram no dia 5 de agosto, quando Zé Pelintra chegou, à noite, ao Hotel dos Viajantes, no centro de Apucarana, após ter passado dois dias à procura da mulher, que saiu de casa afirmando que não iria mais voltar. Ao descrever as características da mulher e do amante na portaria, ele foi levado pelo porteiro ao quarto onde os dois se encontravam. Atendendo a pedido do porteiro, Baianinho abriu a porta e foi logo atingido por uma facada, morrendo na hora. Em seguida, Zé Pelintra correu atrás da mulher, que fugiu nua pela rua e foi alcançada na porta do hospital da cidade, onde morreu com duas facadas.

Zé Pelintra foi a julgamento pelo Tribunal do Júri, composto por homens, que acolheu a tese de que ele agira em legítima defesa da honra ofendida, decisão que foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Paraná. Com esse resultado, o Ministério Pùblico Federal decidiu recorrer da decisão ao Superior Tribunal de Justiça, argumentando que o crime foi premeditado e cometido de maneira cruel e fria, impedindo a defesa das vítimas, surpreendidas no quarto sem qualquer aviso. O STJ entendeu que o caso foi de vingança e não de defesa legítima da honra, até porque "que honra pode haver num assassino?".

Ao aceitar o recurso do Ministério Pùblico, anulando o julgamento e determinando a realização de outro, o STJ acolheu a tese de que a honra é um atributo pessoal que não pode sequer ser projetado em outra pessoa.

O Sr. Paulo Hartung — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. PAULO HARTURG (PSDB — ES) Pronuncia o seguinte discurso.) — Exmº Senhor Presidente do Congresso nacional, os Líderes das Bancadas do PSDB, Partido da Social Democracia Brasileira, no Congresso Nacional e as demais lideranças abaixo assinadas, tendo constatado equívoco na publicação da Lei nº 8.177/91, que resultou da aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 06/91 (Substitutivo da Medida Provisória nº 294/91), nos termos das disposições do Regimento Comum e do art. 235 do Regimento Interno do Senado Federal, vêm expor e requerer a Vossa Exceléncia o seguinte:

I — Da Votação do art. 34 do Projeto de Lei de Conversão nº 06/91 e sua supressão

A 00:40 hora do dia 28 de janeiro de 1991 foi submetido à votação do Plenário do Congresso Nacional o destaque para votação em

separado do art. 34 do Projeto de Lei de Conversão nº 06/91, proposto pelo PSDB, para fins de supressão integral do referido artigo. Processada a votação na Câmara dos Deputados, prevaleceu o "não", ou seja, a supressão foi aprovada. Em seguida, foi pedida verificação de votação pela Liderança do Bloco Parlamentar, sendo, como decorrência da falta de quórum verificada, a sessão suspensa e convocada a continuidade dos trabalhos para as 10 horas do mesmo dia, quando prosseguiria a votação do PLV nº 06/91. Reaberta a sessão, foi posto novamente em votação, na Câmara dos Deputados, o destaque supressivo do art. 34, tendo nesta ocasião prevalecida a manutenção do artigo. A matéria foi em seguida submetida ao Senado Federal, tendo sido rejeitado o artigo em votação simbólica. Foi então solicitada verificação de votação pela Liderança do Partido da Frente Liberal. Procedida a nova votação, foi confirmada a rejeição do artigo no Senado, como comprovam as cópias das notas taquigráficas da referida sessão, em anexo, especialmente as folhas de números 583, 589, 595, 596 e 607, referentes ao dia 27/02/91, e as folhas de números 202, 203, 207, 213, 214, 215, 220, 221, 222 e 236, referentes ao dia 28/02/91.

II — Da Sanção e Publicação do Projeto de Lei de Conversão nº 06/91

Premido pela urgência do prazo fatal para votação do PLV nº 07/91, o Congresso Nacional concluiu rapidamente a votação da redação final do PLV nº 06/91, na noite do dia 28 de fevereiro de 1991. A Mesa do Congresso Nacional determinou a imediata preparação dos autógrafos do projeto de lei de conversão, no qual foi incluído equivocadamente o citado artigo (sob o número 32), cuja supressão havia sido aprovada pelo Congresso Nacional. Os autógrafos foram remetidos à Presidência da República para que esta o sancionasse até o dia 3 de março, a fim de que não ocorressem os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 294, nos termos do parágrafo único do art. 62, da Constituição Federal.

Recebidos os autógrafos, a Presidência da República, dentro do prazo constitucional, examinou o texto do Projeto de Lei de Conversão nº 06/91 e, após vetar o § 1º do art. 9º e o art. 34, sancionou-o determinando a sua publicação em suplemento do Diário Oficial da União de 04/03/91, como a Lei nº 8.177/91, reproduzindo em seu texto o art. 32 do projeto de lei de conversão, remetido em autógrafos, correspondente ao art. 34 do texto do projeto de lei de conversão submetido à votação e suprimido em Plenário.

III — Do Requerimento

Caracterizada que está a ocorrência de grave equívoco na redação do texto da citada lei, equívoco esse que importa profunda alteração do sentido do projeto votado e aprovado pelo Plenário do Congresso Nacional, requeremos a Vossa Exceléncia, nos exatos termos do que prevê a norma do art. 325, letra "b", do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado à espécie em face da omis-

são do Regimento Interno Comum que, após manifestação do Plenário, seja comunicado fato ao Sr. Presidente da República e solicitada a retificação do texto da Lei nº 8.177/91, mediante sua republicação, com a supressão do citado art. 32, a fim de que se restabeleça a efetiva deliberação do Congresso Nacional.

Assinam o requerimento o Líder do PSDB, Senador Fernando Henrique Cardoso, o Deputado Jutahy Júnior, e líderes de partidos de oposição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — V. Ex^a não levantou uma questão de ordem, mas uma reclamação. Peço que a encaminhe à Mesa para ser examinada

O SR. PRESIDENTE (alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Gerson Peres.

O SR. GERSON PERES (PDS — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, o comunismo começou neste século e está terminando também no fim deste século. Pedi a palavra para solicitar a V. Ex^a, Sr. Presidente, que determine seja transcrita nos Anais do Congresso importante entrevista concedida hoje por um dos líderes mais combativos e conhecidos neste País, um ex-guerrilheiro, nosso colega Deputado José Genoino.

Quando tive a felicidade de ler o que S. Ex^a declarou ao jornal *Folha de S. Paulo*, na entrevista publicada hoje, em que revela profundidade de pensamento, lembrei-me de alguns personagens históricos como, por exemplo, Voltaire, que, tendo-se convertido, reconheceu, no fim de sua vida, a existência de Deus. Em nossos tempos, também Sartre, após professar durante muito tempo o materialismo, teve a oportunidade de reconhecer seu erro ainda em vida.

José Genoino, que conhecemos aqui, combativo, ex-guerrilheiro, fez da doutrina materialista sua profissão de fé e assentou toda sua luta no princípio da materialização do homem pela socialização da matéria o princípio básico do comunismo. Agora vem a público mostrar-se insatisfeito, inconformado, associar-se ao repúdio do pensamento da humanidade no mundo moderno e sepultar em sua consciência essa doutrina que não lhe fez feliz, que não lhe traduziu os anseios que esperava.

A entrevista de hoje é um exemplo para a nova geração. Ela tem um significado muito importante para nós, democratas, que aqui o contestamos muitas vezes, mostra que o assentamento das doutrinas sem a liberdade é um túmulo caiado, justamente o nada perante a sociedade.

Estranhei apenas que S. Ex^a adjetivasse o socialismo com a palavra democracia, porque essas doutrinas são quase incompatíveis. A democracia é o governo do povo, pelo povo e para o povo. O socialismo é o governo do Estado para o povo. O Estado controla o povo.

Controla a sociedade, e seus bens materiais. A democracia inverte o pensamento, faz com que o povo controle os bens materiais, a serviço da mesma sociedade. A adjetivação é aceitável porque engrandece a democracia, faz com que o socialismo se ajoelhe diante dos princípios da liberdade que ela inspira, injeta democracia nessa doutrina contraditória, que faz do Estado o domínio da sociedade.

Sr. Presidente, congratulando-me com o eminente Deputado José Genoino pela entrevista. Peço a V. Ex^a que a faça transcrever nos Anais do Congresso. Quero recebê-lo, como democrata que sou, no seio da democracia, mesmo pregando o socialismo democrata, que é a nova fase da sua luta neste Congresso.

Era o que tinha a dizer.

MATÉRIA A QUE SE REFERE O ORADOR:

**O EX-GUERRILHEIRO
GENOÍNO ABANDONA MARXISMO**

Mauro Lopes, Editor do Painel

De guerrilheiro a líder do PT na Câmara dos Deputados — esta é apenas a face visível das mudanças em José Genoino, 44, Deputado Federal no exercício do terceiro mandato, Genoino assume que largou o marxismo e o comunismo e, hoje, além de ex-guerrilheiro, é um ex-ortodoxo.

Depois do cientista político Francisco Wefort, que, chacoalhou a roseira petista ao questionar o conceito de luta de classe e de o também cientista político José Álvaro Moisés dar a sua chacoalhada, ao propor que o PT se transforme numa legenda social-democrata, agora é a vez de José Genoino. Wefort e Moisés sempre competiram suas heresias. Agora é a vez de um ex-stalinista, ex-guerrilheiro, ex-ortodoxo. Um cearense elétrico, brincalhão, com amigos em todos os quadrantes políticos, de Lula a Roberto Carvalho Alves ou Ricardo Fiúza.

Por duas horas, na tarde de anteontem, Genoino recebeu a *Folha* em seu escritório num prédio da rua 24 de maio, no centro de São Paulo. Chovia forte enquanto Genoino, gestos largos, sempre empolgado, refazia o caminho de sua vida política: "hoje eu me defino como um socialista democrático e humanista". Um socialista que admite o lucro como um dos motores da atividade econômica e a necessidade de um enxugamento do Estado brasileiro. A seguir, alguns trechos da entrevista:

Definição

Eu me criei politicamente na ortodoxia. Hoje, estou em ruptura com ela. Em primeiro lugar na crítica que faço à idéia comunista de que a sociedade humana teria um fim absoluto, que se caminharia para o paraíso na terra. Essa visão comunista nega o desafio do indivíduo, do ser humano, o desafio da vida. Estou em ruptura com essa idéia à qual me filiei por muito tempo. Também me filiei durante muito tempo a uma única visão de

compreensão filosófica do mundo, o marxismo — hoje não me filio mais a uma única visão. O marxismo é importante como instrumento de compreensão e crítica da realidade, mas nós temos que ler os autores anteriores a Marx que foram colocados no índice pela ortodoxia marxista e aqueles fora do leito do marxismo, como Hannah Arendt.

Hoje eu me defino como um socialista democrático e humanista, que busca pautar sua atividade política por um conceito revolucionário de emancipação da humanidade e do indivíduo. Me considero um revolucionário na minha atitude em relação à vida, à sociedade, às relações humanas e às relações políticas, e me insubordino contra qualquer tipo de injustiça, de miséria, de discriminação. Me recuso a uma filiação doutrinária única e me considero um ser plural em relação às várias interpretações existentes sobre a sociedade, dentro ou fora do leito marxista.

Partido

O PT tem que ser um partido que supere a social-democracia, pois ela não resolveu os grandes desafios da humanidade. A social-democracia se livrou do totalitarismo mas se reduziu a administrar o capitalismo, e eu sou um anticapitalista. O PT tem que negar também a alternativa comunista. O PT tem que ser um partido novo que resgate o ideário mais avançado das revoluções burguesas e os ideais generosos das revoluções socialistas. Tem que recriar uma nova utopia. Para isso, é preciso revisar alguns pressupostos como os da ditadura do proletariado, do partido único e da missão historicamente determinada do proletariado.

Revolução

Temos que revisar o conceito de revolução. Eu sou um crítico do modelo tradicional, que vê a revolução como um estalo, uma ruptura catastrofista. O conceito de revolução tem que ser trabalhado como valores que impregnam sua prática cotidiana, a disputa política. Nós temos que construir o consenso, o convencimento. Para mim, é o caso de resgatar a revolução para o sentido da transformação. Transformação que implica em momentos de mudanças parciais e momentos de mudanças globais. É um processo de construção de alternativas, através dos instrumentos da sociedade, moderna como as disputas eleitorais e movimento da sociedade civil. Eu estou arquivando a idéia de luta armada como uma proposta de um partido para a sociedade. Mas resgato a idéia do conflito, não quero congelar o conflito, pois quando ele deixar de existir, deixa de existir a sociedade como sociedade civil. Em relação a esse tema, para ser claro: é preciso romper com a visão tradicional da esquerda de que a violência é a parteira da história. Temos que lutar por uma sociedade em que os conflitos não se resolvem através da violência. E temos que recolocar no centro do projeto socialista a visão da liberdade, da liberdade como valor, como autonomia do indivíduo.

Poder

A alternância no poder faz parte da minha concepção de socialismo. Se o socialismo é uma possibilidade, ele está permanentemente em disputa com posições contrárias. Por exemplo, eu acho que foi negativa a derrota dos sandinistas para a Violeta Chamorro na Nicarágua. Mas a eleição para presidente ter se realizado é um fato positivo. Liberdade, democracia e liberdade são meios e fins. Só admito o socialismo com isso e, por isso, admito a hipótese de um eventual governo socialista ser sucedido por um governo capitalista.

Barbárie

Se você tem fins grandiosos, você tem que ter meios grandiosos. A idéia de que um fim grandioso justifica qualquer coisa fez revoluções generosas se transformarem em barbárie.

Lucro e Mercado

A liberdade e a pluralidade têm que dar conta do problema da propriedade. Eu trabalho com o conceito de combinação de várias formas de propriedade com a preocupação de existirem vários sujeitos na relação de propriedade. No capitalismo, especialmente no capitalismo brasileiro, o direito de propriedade existe apenas para um sujeito. O socialismo tem que combinar a propriedade estatal, a individual, a cooperativa, a autogestionada. Nós não podemos mais trabalhar com as idéias de propriedade absoluta ou socialismo de Estado. Na minha visão de socialismo democrático há o que eu chamo de mercado socialista. Eu não aceito que o Estado diga o que as pessoas têm que consumir, você tem que ter autonomia, mas também não é aceitável jogar as pessoas na selvageria do livre mercado. O lucro e a competição não podem aniquilar o indivíduo, os direitos sociais. O primado na economia não é o do direito de propriedade, o mercado, mas o da satisfação das necessidades materiais, das necessidades humanas. É claro que nós não podemos imaginar uma produção econômica filantrópica. Mas temos que discutir a norma que rege o lucro. Se ele serve para ampliação do mercado de trabalho, para investimento em pesquisas ou para ser aposulado individualmente, para criar uma casta de privilegiados enquanto a maioria fica entregue à fome.

Brasil

A construção de um projeto socialista no Brasil implica na promoção de grandes reformas, alterações na economia e na política brasileiras. Se o Lula tivesse sido eleito presidente desencadearia esse movimento renovador. Ele governaria pautado pela Constituição, nos limites constitucionais — essa Constituição cria condições tranquilamente para a promoção da cidadania. Um projeto de amplas e profundas reformas que não se esgotaria ou não se esgotaria num único governo de esquerda, pressupõe vários governos de esquerda.

Funcionalismo

Collor está mantendo uma relação ditatorial com o funcionalismo público, que não recupera a noção do funcionário como servidor da sociedade. Trata-se de um funcionário público e não de alguém que pegou um lugar ao sol, e é preciso recuperar esse conceito. Por conta disso eu já disse que foi um erro a Constituinte ter dado estabilidade no emprego para quem tinha mais de cinco anos de casa, mesmo sem concurso. Uma alternativa melhor era ter aprovado a estabilidade apenas para quem entrou há dez ou quinze anos no serviço público.

Estado

Temos que enfrentar o problema da reforma do Estado. A elite brasileira criou esse monstro quando nós estávamos na clandestinidade ou na prisão e acabou debitando esse monstro na conta da esquerda. A esquerda tem que se livrar desse talismã, o estatismo. Mas tudo deve ser feito com critérios, não essa dilapidação que o Collor está querendo promover, você tem que avaliar, higienizar. Você não pode começar a reforma pela demissão ou pelo fechamento. Em último caso, fecha, mas em último caso.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Elias Murad.

O Sr. Paulo Delgado — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PAULO DELGADO (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não tenho procuração do Líder da minha bancada, Deputado José Genoino, para dizer aqui que o Deputado Gerson Peres não entendeu a entrevista. Aliás, eu também a li e gostei.

Como pediu para registrá-la nos Anais da Casa, o povo brasileiro, ao ler a declaração do Deputado Gerson Peres e a entrevista do Líder José Genoino, perceberá que S. Ex^a não a entendeu bem. Como a visão do Partido dos Trabalhadores é de caráter democrático, agradece ao Deputado do PDS a boa vontade e compreensão.

Era o que tinha a registrar.

O Sr. Gerson Peres — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, pois fui citado nominalmente. O Deputado Paulo Delgado não poderia falar no Pequeno Expediente, porque não estava inscrito. É anti-regimental conceder a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Permiti a V. Ex^a que falasse como vice-líder.

O Sr. Gerson Peres — Também sou Vice-Líder. Peço a palavra, pela ordem, como primeiro Vice-Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Não concedi a palavra ao Deputado pela ordem, mas como Líder do PT.

O Sr. Gerson Peres — V. Ex^a concedeu a palavra baseado em que artigo do Regimento? Se V. Ex^a esclarecer o fato, eu me conformarei. Reputo V. Ex^a um homem sério, cumpridor do Regimento, razão pela qual não me negará a palavra regimentalmente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Não estou negando a palavra a V. Ex^a. Estou apenas dizendo que não concedi a palavra pela ordem. Admiti que falasse como Vice-Líder do PT.

O Sr. Gerson Peres — Ele pediu a palavra pela ordem, Sr. Presidente. Está registrado.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Mas eu não aceitei o pedido, nobre Deputado.

O Sr. Gerson Peres — Peço a palavra como Vice-Líder.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GERSON PERES (PDS — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nutro profundo respeito pelo nobre Deputado Paulo Delgado. Com a responsabilidade que tenho como homem público já bem amadurecido, não viria à tribuna falar a vôo de pássaro, com rápidas pinceladas sobre a entrevista do ilustre Deputado José Genoino sem tê-la lido e compreendido. Pediria, isto sim, que o Sr. Deputado Paulo Delgado e os militantes do Partido dos Trabalhadores se debruçassem hoje sobre a profundezas dos pensamentos traduzidos pela referida entrevista. É o reconhecimento do fracasso da idéia que adotou até hoje, já que passa a combatê-la adotando o socialismo democrático. Entendi a entrevista muito bem. Tanto entendi que, como democrata, fiquei satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Elias Murad.

O SR. ELIAS MURAD (PSDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Deputados, recebi hoje em meu gabinete um documento apócrifo (não há assinatura), enviado por alguém que se diz na liderança de um pretenso Movimento Nacional dos Aposentados.

O que me causa mais indignação é o patrulhamento que se pretende fazer das votações dos parlamentares. O documento, relacionado à votação da Medida Provisória nº 295; mostra os nomes dos deputados que votaram a favor do aumento do salário mínimo e os dos deputados que teriam votado contra, sem esclarecer que houve acordo de lideranças nessa votação. Também não há relação dos deputados que votaram a favor dos pensionistas, aposentados e funcionários públicos e aqueles que votaram contra. Apesar de o documento estar assinado como sendo de au-

toria do Movimento Nacional dos Aposentados, o que, causa revolta, por exemplo, é meu nome grifado com lápis vermelho, como se tivesse votado contra o aumento do salário mínimo. Na verdade, votamos no sentido de que o salário fosse para 17 mil cruzeiros, porque sabíamos que, se votássemos a favor dos 25 mil cruzeiros, a proposta seria recusada, o que implicaria no salário mínimo permanecer em 15 mil cruzeiros. Mas isso não é explicado pelo documento. O pior, Sr. Presidente, é que votamos a favor dos aposentados e o nosso nome está relacionado sem salientar nada. Se esse documento é do Movimento Nacional dos Aposentados, é evidente que, tendo votado a favor dos aposentados, por uma questão de justiça nosso nome deveria estar grifado com lápis verde. No entanto, não salienta nada e ainda pede o seguinte:

"Tire cópias deste papel e entregue aos seus companheiros, vizinhos e amigos. Divulgue e espalhe. Envie esta lista para a rádio e o jornal de sua cidade. Companheiro, defende seus interesses."

Trata-se de um documento sem assinatura, contendo uma série de injustiças.

À época da Assembléia Nacional Constituinte, quando quiseram patrulhar-nos, coibindo vários deputados e publicando cartazes como se fôssemos inimigos do povo, tipo "procurando bandidos" e outras coisas semelhantes, eu disse que não curvava minha espinha nem para a direita, tampouco para a esquerda. Sou um homem de centro. Só curvo minha espinha diante de Deus, quando me ajoelho para rezar.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra à nobre Deputada Irma Passoni.

A SRA. IRMA PASSONI (PT — SP. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, faço uma denúncia da mais alta importância, apesar de muitas vezes as denúncias de mulheres não serem levadas a sério. Trata-se de artigo publicado no Relatório Reservado nº 1.253, de 4 de março de 1991, cujo título é: "O Veto dos EUA".

O VETO DOS EUA

Só em 20 de março o Ministro da Justiça, Jarbas Passarinho, receberá de volta, com modificações que ainda não foram definidas, a minuta da proposta que o Governo brasileiro pretende enviar ao Congresso para regulamentar o reconhecimento de patentes de medicamentos. A versão original, devolvida aos técnicos deveria ter seguido para apreciação legislativa até 28 de fevereiro, mas foi praticamente vetada pelo vice-presidente da Pharmaceutical Manufacture's Association, Michael May, que se reuniu recentemente com o Presidente Fernando Collor.

Veja bem, Sr. Presidente, um vice-Presidente de uma associação farmacêutica dos

Estados Unidos veta um projeto de lei a ser encaminhado a esta Casa!

Não houve acordo em nenhum dos pontos considerados centrais pelos Estados Unidos, especialmente na definição de prazos e formas para a concessão das patentes, temas tratados no artigo 9º do projeto brasileiro original. Integrantes da comissão interministerial que estuda o assunto não admitem que esta tenha sido a razão do adiamento, preferindo atribuí-lo a questões jurídicas, porque seria humilhante demais.

Mudança. Na versão original, processos farmacêuticos passariam a ter patentes reconhecidas no Brasil dois anos depois da promulgação da lei, e produtos ainda esperariam quatro anos. As patentes teriam duração de 15 anos, devendo ser utilizadas até três anos depois da concessão. Caso contrário, outra empresa estabelecida no Brasil poderia requerer direitos de uso.

Os Estados Unidos desejam o reconhecimento imediato de todas as patentes já concedidas em âmbito mundial, com efeito retroativo e por prazo de 20 anos.

Quer dizer que cada aspirina que consumimos no Brasil teremos que pagar royalties de 20 anos atrás.

Estas seriam as consequências.

Além disso, se a empresa detentora da patente não se interessar em produzir no Brasil, deve poder vender seus direitos a outros ou, se preferir, importar os produtos de suas matrizes, sem sofrer penalidades. É o chamado modelo sul-coreano.

Empresários do setor estimam que, caso a proposta norte-americana seja aceita, o Brasil teria que registrar imediatamente cerca de 1 milhão de patentes, criando situações de monopólio que inibiriam qualquer programa de desenvolvimento nacional nessa área. Eles lembram que a convenção internacional que rege o assunto não obriga nenhum país a reconhecer patentes de fármacos, mas apenas a conceder o mesmo tratamento à empresas (ou cidadãos) nacionais e estrangeiras. Diversos países do Primeiro Mundo esperaram décadas antes de fazer o reconhecimento, à espera de capacitar suas próprias indústrias para enfrentar a concorrência internacional.

Gostaria de registrar o seguinte!

1. a Embaixadora Carla Hills vem pressionando o Governo brasileiro a reconhecer patentes principalmente de fármacos e em química fina;

2. o Brasil é signatário da Convenção de Paris, que desde 1883 não obriga a reconhecer patentes nas áreas de medicamentos e alimentos. Além disso, convenciona que produtos e processos cujas patentes não foram solicitadas são de domínio público;

3. no Brasil, o Código de Propriedade Industrial, em vigor desde 1971, não reco-

menda o reconhecimento de patentes internacionais nessas áreas (produtos farmacêuticos, química fina e alimentos), visando ao desenvolvimento nacional em produtos e processos;

4. foi justamente baseado nessas premissas que países como Japão, França, Itália puderam desenvolver indústrias locais que alicerçaram seu desenvolvimento;

5. a Associação dos Fabricantes de Produtos Farmacêuticos, através da Interfarma, e mesmo através da diplomacia americana, como Carla Hills, pressionam o reconhecimento imediato de todas as patentes com efeito retroativo e por prazo de 20 anos, que chamam de "pipeline system";

6. feito retroativo é proibido pela legislação brasileira;

7. além da sangria em pagamentos de royalties, o Brasil estaria condenado a comprar "caixa preta", restando somente fazer a formulação dos medicamentos. Estaria consolidada a dependência tecnológica;

8. pela proposta americana, o Brasil teria que registrar imediatamente cerca de 1 milhão de patentes, com criação de monopólios, barreiras ao desenvolvimento de produtos e processos e inviabilizando o desenvolvimento do setor.

Informações: INPI — Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Sr. Presidente, é da maior gravidade a interferência dos Estados Unidos no nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jubes Ribeiro.

O SR. JABES RIBEIRO (PSDB BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, o atual Governo completará no próximo dia 15 seu primeiro ano à frente dos destinos do Brasil. Durante a campanha presidencial o então candidato Fernando Collor de Mello prometeu resolver problemas a que se vêm agravando nas últimas décadas, como a miséria, a injusta distribuição de renda, o crescimento inflacionário e, nos últimos anos, a estagnação total da economia, cujo resultado são índices alarmantes que expõem o Brasil a uma situação vergonhosa.

Após a posse de S. Ex^a, a Nação foi surpreendida com o confisco de todo o dinheiro ativo da poupança, do governo, de outras aplicações financeiras. A medida de nada adiantou, em face das consequências desastrosas para a atividade econômica.

O Governo acabou elegendo a recessão como forma de combate à inflação, provocou o arrocho salarial, mais desemprego e mais Miséria. Análise resumida demonstra a distância entre pobres e ricos e ganha contornos de dramaticidade a partir de 1965. Naquele ano, 1965, o fator de relação entre os 10% mais ricos e os 10% mais pobres era 28. De 1965 a 1976, as disparidades cresceram, aumentando a concentração de renda em poder dos 10% mais aquinhoados, que ficaram cinqüenta vezes mais ricos do que os 10% mais

pobres. De 1976 a 1989, o Brasil cresceu pouco 4,5% ao ano em média a nível de renda per capita, promovendo um aumento de renda dos 10% mais ricos a uma taxa de 1,8%, enquanto os 10% mais pobres perderam em média 2% ao ano, elevando o fator de relação para 90, o que nos garante a condição de um país com a pior distribuição de renda do mundo.

Com esta realidade, o Presidente Fernando Collor assumiu a Presidência da República legitimado por mais de trinta e cinco milhões de eleitores carregados de esperança, com destaque para os descamisados. Ao concluir o seu primeiro ano de Governo, o resultado dos indicadores econômicos e sociais mostram que o Governo não tem acertado.

Não se trata de debitar ao Governo Collor o status quo anterior à posse. A responsabilidade, em grande parte, foi dos governos autoritários e da Nova República. Mas o Presidente do Brasil Novo começou por assumir o estilo imperial, contagiano peças importantes de sua equipe e empurrando o Governo todo-poderoso para o isolamento. Afastou-se da sociedade desestimulando o entendimento e aprofundando o divórcio com os trabalhadores e empresários, ao tempo em que trata com desdém a classe política.

Além disso, o Congresso Nacional foi alvo de saraivadas de medidas provisórias, na sua maioria desnecessárias e incostitucionais, por não atenderem aos princípios de relevância e urgência.

A ausência de políticas que combinasse efetivamente o combate à inflação com o desenvolvimento econômico e social conduziu o País para uma queda real do Produto Interno Bruto de 4,6%. O Brasil ficou mais pobre quinze bilhões de dólares. O produto industrial caiu 8,6%. O índice de desemprego subiu 5,23%, o que representa um milhão de desempregados. Os salários, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, foram aviltados a níveis insustentáveis. Dados estatísticos revelam que o Brasil, mesmo com o status de oitava economia do mundo, com o agravamento da crise passou para a nona economia do mundo, aparece como o país que tem a menor participação dos salários no produto industrial, correspondente a 17%. A média mundial é de 42% e na América Latina 27%. Vale lembrar que, na década de 60, os ganhos do trabalho assalariado chegaram a 23%.

Em resumo, observamos o saldo negativo do primeiro ano do Governo Collor que, com sua política, acelera a miséria e aumenta a distância entre ricos e pobres. Os indicadores sociais reclamam medidas eficazes inadiáveis que possam reverter o quadro brutal em que vive a maioria dos brasileiros.

No cenário político, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ouvem-se vozes pregando o entendimento nacional como a única saída para a grave crise. No entanto, o principal problema que se apresenta é a definição com absoluta transparência, dos compromissos e objetivos a serem alcançados. Esta é a tarefa de todos os partidos e que exige, em especial

dos partidos de oposição, táticas adequadas à grave realidade do momento.

Neste caso é vital ter clareza da linha que separa Governo e Oposição, pois a sociedade não perderá os que, atraídos por quaisquer acenos, romperem a linha dos compromissos populares ou mesmo titubearem em tomar posições claras.

A Nação acompanha atenta o compromisso da classe política. Cabe ao Congresso Nacional o papel de estuário natural das demandas mais legítimas das forças sociais.

É preciso, entretanto, ter consciência de que a crise não será derrotada com pacotes ou planos repetitivos, sem eficácia diretora.

A questão é política. É preciso levar à Mesa de negociações, de forma aberta e sincera, os problemas dos salários, preços, estabilidade no emprego, política educacional, dívidas interna e externa etc., atraindo o apoio de trabalhadores e empresários, para que a economia volte a crescer combinada com o processo de distribuição de renda justa.

Sem dúvida, a situação é complexa e impõe espírito desarmado, atitudes patrióticas e, principalmente, firmeza de princípios e coerência com a longa e sofrida história de lutas das forças populares e democráticas deste País. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao Deputado Cardoso Alves. (Pausa.) (Ausente.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Moroni Torgan. S. Ex^a dispõe de cinco minutos improrrogáveis.

O SR. MORONI TORGAN (PDC — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, venho aqui, hoje, com muito pesar, registrar um fato lamentável.

Primeiramente, gostaria de dizer que nesse hoje no Brasil a liderança inquestionável de um homem público que deu exemplo para outros no trato da coisa pública — Tasso Ribeiro Jereissati — que deixa o Governo esta semana. E o faz como um exemplo para o País. Este exemplo tem sido tão forte que parece que começa a incomodar, motivo por que lamento profundamente as declarações dadas hoje pelo Secretário de Imprensa da Presidência da República, Sr. Cláudio Humberto.

Eu sabia que quando um homem de bem denunciasse a corrupção, sem dúvida, viria a retaliação. Mas nunca esperava, de uma instituição tão séria como a Presidência da República, essa baixaria e molecagem. Porque é isso que estão fazendo através de um "moleque de recado" que se chama Cláudio Humberto.

Esse "moleque" que vem agredir um dos homens mais honrados deste País, Tasso Ribeiro Jereissati, vai receber resposta à altura daquilo que a sua "molecagem" e "baixaria" está querendo fazer neste País. Não se faz sombra para homens honestos e dignos. Essa

sombra só existe com trabalho e honestidade, nunca com sem-vergonhice ou "baixaria", que é o que esse senhor está fazendo.

Desafio quem quer que seja a mostrar qualquer irregularidade no Governo do Ceará. Talvez para esse senhor, Tasso Jereissati seja um bando, porque diminuiu a mortalidade infantil no Ceará, onde morriam quase 150 crianças. Hoje, ainda tendo número alto, bairrou para noventa. O Ceará foi o lugar do Brasil em que mais houve baixa na mortalidade infantil, onde a impunidade não campeou, onde as contas estão saneadas. Isso deve ser "baixaria", deve incomodar a quem gosta de acordos esdrúxulos e gosta de romper.

Quando houver a primeira denúncia de que a firma Sansuy, estava "comendo bola", infelizmente é esta a denúncia, o que aconteceu? Veio a retaliação.

Onde está a apuração da Sansuy? Engavetaram ou mandaram para a própria Ministra avaliar?

Fica muito bonito isso. Mas é lamentável.

Causa-me imensa tristeza ver uma instituição como a Presidência da República prestar-se a este tipo de "baixaria", que não é digna desta instituição.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao último orador inscrito, o nobre Senador Cid Saboia de Carvalho.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é evidente que o poder de polícia exercido pelo estado, semanal usado, poderia chegar a consequências da maior gravidade.

O Ceará vive, nos últimos dias, momentos de apreensão. Comenta-se em todo o estado, e o próprio Governador declarou, que S. Ex^a, o Presidente da República, estaria a servir-se da fiscalização da Receita Federal para vinganças tipicamente políticas, para a aplicação de sanções fiscais contra empresas que foram dirigidas pelo Governador Tasso Jereissati. Isso é preocupante, porque, como se sabe, a partir do momento em que o Superintendente da Polícia Federal, a expressão maior, é o mesmo Secretário da Receita Federal, dá-se apenas um aspecto policial à máquina fazendária deixando de lado todas as questões técnicas e investigações fiscais e tributárias, numa predominância do poder da polícia sobre outros poderes administrativos, inclusive a disciplina, a hierarquia etc.

No Ceará, a denúncia do Governador está repercutindo em todo o estado. O Sr. Tasso Jereissati chegou exatamente aos momentos finais do seu governo. E chega, Sr. Presidente, consagrado pela opinião pública. Neste momento S. Ex^a alcança altos índices de popularidade, o que significa dizer que a ação da Polícia Federal ou da Receita Federal não estão conseguindo abalar o prestígio do Governador.

Tudo isso, no entanto, preocupa pelo mérito utilizado, não pelo resultado que por

certo será nenhum. Esse método utilizado pelo Governo Federal, Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, é da maior gravidade. É aquele utilizado nas ditaduras, nos regimes de força, nas ocasiões e predominância da força sobre o direito. Há, sem dúvida, má utilização.

Preocupa-me ainda a prática do porta-voz do Palácio do Planalto, como se a Presidência da República não devesse revestir-se da mais alta dignidade, prudéncia e elegância.

Ninguém pode exercer a Presidência da República dando murros, ponta-pés e dizendo palavrões, a injúria, a difamação e a calúnia, figuras criminais, evidentemente não ficam bem quando são praticadas por um porta-voz presidencial.

O desequilíbrio que grassa neste momento, na Presidência da República é capaz de gerar todas as apreensões, principalmente quando sabemos que a administração pública está totalmente desmontada. A Ministra Zélia Cardoso de Mello tudo desmancha, nada produz; a economia brasileira vem sendo desmantelada, peça a peça, sem que se saiba construir um novo edifício de administração.

O ato presidencial, através da Receita Federal, embora desmentido pelo Sr. Romeu Tuma, repercute negativamente no Ceará, onde o índice de popularidade do Presidente da República começa a sofrer avaria fatal. Já não acreditamos nele, em nosso estado. Por certo, a Nação também já que não acredita no Senhor Fernando Collor de Mello.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Álvaro Valle.

O SR. ÁLVARO VALLE (PL — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a classe política brasileira vem dando demonstrações de que procura renovar, corrigir erros passados e dizer ao povo que entendeu a lição das urnas de 1990.

É com orgulho que trago hoje para esta Casa um exemplo do meu estado, da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, que se dispõe a apagar uma das manchas mais lamentáveis que nos foi imposta pela velha política do estado.

O Deputado José Richa, Líder do PL, com o honroso apoio de 52 deputados Estaduais de diferentes partidos, apresentou projeto de emenda constitucional para varrer de nossas instituições um cabide de empregos e de sinecuras, criado no Estado do Rio de Janeiro, com o apelido de Conselho Estadual de Contas dos Municípios.

Por incrível que pareça, Sr. Presidente, quando está atrasado o pagamento miserável de nosso funcionalismo, quando professoras mal sobrevivem com a esmola que lhe dá o estado, quando nem o décimo terceiro salário conseguiram pagar, esse suposto Conselho pretende gastar este ano, de início, 40 milhões de dólares!

Cabide de empregos para antigos políticos, refúgio para funcionários protegidos, instrumento para pressões sobre a pequena política

municipal, este Conselho é, pelo menos, um desrespeito ao povo fluminense.

Da tribuna desta Casa quero dizer ao Deputado José Richa, que lidera o movimento moralizador pelo fechamento desse Conselho inútil, que seu trabalho repercute e tem a admiração dos que ainda acreditam na vida pública. Aos deputados estaduais fluminenses o nosso estímulo e a nossa confiança.

É assim, com atos concretos que o povo acompanha, que se redignifica uma Assembléia Legislativa e se volta a dar ao povo a confiança que perdeu em seus líderes.

Os atuais deputados estaduais do Rio de Janeiro estarão corrigindo inconstitucionalidade flagrante ao fecharem esse Conselho inútil que atenta contra os artigos 31 e 75 da Constituição Federal, de clareza meridiana. Mas, sobretudo, Sr. Presidente, nossos legisladores estarão dando aos fluminenses uma demonstração da seriedade e do espírito público com que exercem seus mandatos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

OF./91 Em março de 1991
A Sua Excelência o Senhor
Senador Mauro Benevides
DD. Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a tomar as devidas providências no sentido de retificar a redação final do PLV nº 7, de 1991, no que se refere ao inciso I do art. 26; onde se lê: "...pelo menos quinze dias..." leia-se: "...pelo menos quinze meses...".

Trata-se, evidentemente, de emenda de redação, pois a própria Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, de que há remissão no caput do seu art. 26, refere-se a meses, no inciso II, in fine, do seu art. 3º.

A retificação compatibilizará, portanto, a redação do novo diploma legal com o real intuito do legislador.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex^a os protestos de estima e consideração. — Deputado Paes Landim.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a retificação, a Presidência comunicará o fato ao Sr. Presidente da República, a fim de que seja feita sua republicação oficial.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 445, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Requeiro a V. Ex^a as necessárias provisões para a Constituição da comissão Mista do Congresso Nacional, prevista em lei, para reavaliação dos incentivos fiscais regionais.

Trata-se de cumprimento do art. 26, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, *verbis*: "Art. 26 - Até doze meses após o início da legislatura a iniciar-se em 1991, Comissão Mista do Congresso Nacional reavaliará os incentivos fiscais regionais, propondo as medidas corretivas à luz de suas conclusões".

Sugiro a V. Ex^a que referida comissão tenha a duração de 120 (cento e vinte) dias e seja integrada, respeitada a proporcionalidade partidária, por 22 membros, 11 deputados e 11 senadores.

Sala das Sessões, 5 de março de 1991 —
Senador Mansueto de Lavor

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

- Em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica criada a Comissão Mista do Congresso Nacional, destinada a reavaliar os incentivos fiscais e regionais, propondo as medidas corretivas à luz das conclusões.

Conforme dispõe o art. 26, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, tão logo a Presidência receba as indicações das Lideranças, será feita em plenário a designação dos parlamentares que deverão compor a referida comissão.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência comunica ao plenário que se esgotou no dia 17 de dezembro de 1990 o prazo para a Comissão Mista Temporária proceder ao exame pericial da dívida externa.

Nos termos regimentais do § 4º, art. 76, do Regimento do Senado Federal, aplicado subsidiariamente ao Regimento Comum, a Presidência declara extinta a referida comissão.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Esgotado o período de Breves Comunicações, a Presidência verifica que é evidente a falta de quorum qualificado necessário à votação de vetos presidenciais. Assim, ficam adiadas as votações que constam na Ordem do Dia e dela dependem.

São os seguintes os itens adiados:

I VETOS PRESIDENCIAIS

— 1 —

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 23, DE 1990

(Medida Provisória nº 150, de 1990)

Votação, em turno único, do voto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios e dá outras providências. (Mens nº 70/90-CN.)

Partes vetadas:

- Parágrafo único do art. 10;
- inciso V do art. 14;
- inciso VI do art. 14;
- inciso VII do art. 14;
- parágrafo único do art. 14;
- alínea do inciso VIII do art. 19;
- parágrafo único do art. 23;
- § 8º do art. 40;
- art. 49;
- § 1º do art. 49;
- § 2º do art. 49;
- art. 50;
- art. 51;
- § 1º do art. 51;
- 2º do art. 51;
- art. 52;
- art. 53 e incisos;
- art. 54;
- art. 55; e
- art. 56.

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com § 6º do art. 66 da Constituição.

— 2 —**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**

Nº 21, DE 1990

(Medida Provisória nº 151, de 1990)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal e dá outras providências. (Mens. nº 71/90-CN.)

Partes vetadas:

- § 1º do art. 1º;
- § 2º do art. 1º;
- § 3º do art. 1º;
- art. 3º;
- § 1º do art. 4º;
- art. 6º;
- parágrafo único do art. 6º;
- parágrafo único do art. 7º;
- alínea do parágrafo único do art. 16;
- § 5º do art. 18;
- § 2º do art. 20;
- art. 25; e
- art. 26.

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 3 —**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**

Nº 16, DE 1990

(Medida Provisória nº 158, de 1990)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de Impostos de Importação e dá outras providências. (Mens. 72/90-CN.)

Partes vetadas:

- § 1º do art. 9º; e
- inciso III do art. 10.

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com § 6º do art. 66 da Constituição.

— 4 —**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**

Nº 30, DE 1990

(Medida Provisória nº 160 e 171, de 1990)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 1990, que altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias nºs 160, de 15 de março de 1990, e 171, de 17 de março de 1990, a legislação do Imposto sobre Operações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras providências. (Mens. nº 73/90-CN.)

Partes vetadas:

- art. 13;
- parágrafo único do art. 13.

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com § 6º do art. 66 da Constituição.

— 5 —**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

Nº 70, DE 1989

(Nº 6.094/85, na origem)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1989 (nº 6.094/85, na origem), que altera o art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de agente de vigilância e dá outras providências. (Mens. nº 84/90-CN.)

Prazo: 19-8-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 6 —**PROJETO DE LEI DO SENADO**

Nº 75, DE 1982

(Nº 1.611/89, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982 (nº 1.611/89, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 552 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. (Mens. nº 90/90-CN.)

Prazo: 19-8-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 7 —**PROJETO DE LEI DO SENADO**

Nº 46, DE 1985

(Nº 7.941/86, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno, do voto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985 (nº 7.941/86, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações no Código Penal. (Mens. nº 92/90-CN.)

Prazo: 31-8-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 8 —**PROJETO DE LEI DO SENADO**

Nº 297, DE 1985

(Nº 8.604/86, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985 (nº 8.604/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito. (Mens. nº 93/90-CN.)

Prazo: 31-8-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 9 —**PROJETO DE LEI DO SENADO**

Nº 104, DE 1982

(Nº 7/87, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982 (nº 7/87, na Câmara dos Deputados), que facilita aos depositantes de estabelecimentos bancários terem consignados em seus talões de cheques as referências que especifica e dá outras providências. (Mens. nº 94/90-CN.)

Prazo: 6-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 10 —**PROJETO DE LEI DO SENADO**

Nº 33, DE 1987

(Nº 1.417/88, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1987 (nº 1.417/88, na Câmara dos Deputados), que cria os Conselhos Federal e Regionais de Economistas Domésticos, regula seu funcionamento e dá outras providências. (Mens. nº 115/90-CN.)

Partes vetadas:

- inciso IX do art. 11;
- inciso XIX do art. 11;
- inciso III do art. 29;
- art. 38.

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 11 —**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

Nº 64, DE 1983

(Nº 1.003/79, na origem)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983 (nº 1.003/79, na origem), que dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes. (Mens. nº 116/90-CN.)

Prazo: 20-9-90**Parte vetada:** art. 5º

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 12 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 289, DE 1979

(Nº 7.938/86, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979 (nº 7.938/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o instituto da retrocessão e dá outras providências. (Mens. nº 117/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 13 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 17, DE 1988

(Nº 3.589/89, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1988 (nº 3.589/89, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Sra. Maria Reginalda Vieira Raduan. (Mens. nº 119/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 14 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 36, DE 1982

(Nº 8.045/86, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982 (nº 8.045/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores. (Mens. nº 121/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 15 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 36, DE 1990

(Nº 3.158/89, na origem)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1982 (nº 3.158/89, na origem), que dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos profissionais de saúde. (Mens. nº 122/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 16 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 32, DE 1988

(Nº 1.419/88, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei do Senado, nº 32, de 1988 (nº 1.419/88, na Câmara dos Deputa-

dos), que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Deficiente Físico, a cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, e dá outras providências. (Mens. nº 123/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 17 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 50, DE 1990

(Nº 5.405/90, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1990 (nº 5.405/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIH, da Constituição Federal, e determina outras providências. (Mens. nº 126/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

Partes vetadas: arts. 4º e 11.

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 18 —

PROJETO DE LEI N° 5: DE 1990-CN

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 5 de 1990-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências. (Mens. nº 128/90-CN.)

Partes vetadas:

- § 1º do art. 2º com o respectivo anexo;
- § 2º do art. 2º;
- § 2º do art. 6º;
- § 3º do art. 6º;
- art. 22;
- alínea b do inciso I do art. 24;
- alínea b do inciso II do art. 28;
- alínea e do inciso II do art. 28;
- § 2º do art. 31;
- § 4º do art. 31;
- inciso V do art. 37.

Prazo: 20-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 19 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 25, DE 1990

(Nº 2.036/89, na origem)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1990 (nº 2.036/89, na origem), que determina a indicação do prazo de prescrição nos títulos de créditos (cambiais) (Mens. nº 149/90-CN.).

Prazo: 8-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 20 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 49, DE 1990

(Nº 3.101/90, na origem)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1990 (nº 3.101/90, na origem), que dispõe

sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências. (Mens. nº 158/90-CN.)

Prazo: 8-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 21 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 97, DE 1989

(Nº 3.683/89, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1989 (nº 3.683/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, tendo

— Relatório, sob nº 8, de 1990-CN, da Comissão Mista. (Mens. nº 159/90-CN.)

Partes vetadas:

- §§ 1º e 2º do art. 5º;
- inciso IX do art. 6º;
- art. 11;
- art. 15;
- art. 16;
- item II do § 2º do art. 26;
- parágrafo único do art. 27;
- § 1º do art. 28;
- § 4º do art. 37;
- inciso X do art. 39;
- art. 45;
- inciso V e § 3º do art. 51;
- § 3º do art. 52;
- § 1º do art. 53;
- § 5º do art. 54;
- § 2º do art. 55;
- §§ 2º e 3º do art. 60;
- art. 62;
- parágrafo único do art. 67;
- parágrafo único do art. 68;
- §§ 2º e 3º do art. 82;
- parágrafo único do art. 83;
- art. 85;
- art. 86;
- art. 89;
- parágrafo único do art. 92;
- art. 96;
- parágrafo único do art. 97;
- §§ 1º e 2º do art. 102;
- incisos X, XI e XII do art. 106;
- art. 108;
- art. 109.

Prazo: 8-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 22 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 7.677/86, DE 1983

(Nº 7.677/86, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983 (nº 7.677/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências. (Mens. nº 160/90-CN.)

Prazo: 8-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 23 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 48, DE 1990
(Nº 3.099/89, na origem)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3.099/89, na origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências. (Mens. nº 172/90-CN.)

Prazo: 10-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 24 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 21, DE 1990
(nº 3.656/89, na origem)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1990 (nº 3.656/89, na origem), que dispõe sobre a extinção de recursos *ex-officio*. (Mens. nº 173/90-CN.)

Prazo: 10-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 25 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 50, DE 1990
(Nº 3.110/89, na origem)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1990 (nº 3.110/89, na origem), que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências (Mens. nº 177/90-CN.)

Partes vetadas:

- art. 11;
- § 3º do art. 26;
- incisos II e III do art. 27;
- art. 29;
- inciso I e §§ 4º e 6º do art. 32;
- §§ 2º e 3º do art. 33;
- §§ 3º e 4º e 5º do art. 35;
- art. 39;
- §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 7º do art. 39;
- art. 40;
- art. 42;
- art. 44;
- art. 48;
- art. 49;
- art. 51; e
- art. 53.

Prazo: 10-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 26 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 78, DE 1986
))(Nº 1.945/83, na origem)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986 (nº 1.945/83, na origem), que inclui o fotógrafo

no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Mens. nº 178/90-CN.)

Prazo: 9-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 68, DE 1990
(Nº 3.607/90, na origem)

Votação, em turno único do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1990 (nº 3.607/90, na origem), que dispõe sobre a criação da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, sob a remuneração dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

— Relatório, sob nº 9, de 1990-CN, da Comissão Mista. (Mens. nº 186/90-CN.)

Prazo: 17-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 28 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 70, DE 1990
(Nº 1.032/88, na origem)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1990 (nº 1.032/88, na origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário, revoga a Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, e dá outras providências. (Mens. nº 206/90-CN.)

Prazo: 29-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 29 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 7, DE 1990
(Nº 3.797/89, na origem)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1990 (nº 3.797/89, na origem), que cria a Zona de Processamento de Exportação do Município de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais. (Mens. nº 207/90-CN.)

Prazo: 29-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 30 —

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 42, DE 1990
(Medida Provisória nº 237, de 1990)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 42, de 1990, que dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional, e dos depósitos de poupança e dá outras providências. (Mens. nº 227/90-CN.)

Partes vetadas:

- art. 4º;
- art. 5º;
- art. 6º;

— art. 7º;

— art. 12;

§ 1º do art. 14;

§§ 4º e 5º do art. 18.

Término do prazo: 19-2-91

Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º, do art. 66 da Constituição.

— 31 —

PROJETO DE LEI N° 14, DE 1990-CN

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 14, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais de Cr\$ 1.598.225.000,00, para fins que específicas. (Mens. nº 228/90-CN.)

Parte vetada: art. 2º**Término do prazo:** 19-2-91

Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 32 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 52, DE 1983
(Nº 8.037/86, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único do voto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1983 (nº 8.037/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.

Prazo: 25-2-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 33 —

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 48, DE 1990
(Medida Provisória nº 248, de 1990)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 48, de 1990, que dispõe sobre a comercialização e industrialização do trigo, e dá outras providências. (Mens. nº 239/90-CN.)

Partes vetadas:

— § 1º do art. 1º;

— art. 2º;

— art. 3º; e

— art. 4º

Prazo: 4-3-91

Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)
— Passa-se à discussão dos itens 34, 35, 36.

O Sr. Agostinho Valente — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)
— Tem V. Exª a palavra.

O SR. AGOSTINHO VALENTE (PT — MG — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, V. Exª há de verificar a dificuldade que teremos com a discussão da matéria em pauta. Por isso, espero que V. Exª tome providências para que a discussão seja adiada para o momento oportuno, a fim de que as duas Casas do Legislativo possam discutir.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Informo a V. Ex^a que a discussão independe do **quorum**. V. Ex^a, o nobre Deputado, solicitou a palavra para discutir a matéria constante deste item?

O SR. AGOSTINHO VALENTE — Gostaria que V. Ex^a nos contemplasse com uma questão de ordem, que é mais ampla. Não atrapalharia a discussão da matéria e nós trataríamos das questões que V. Ex^a achar que podemos tratar, menos da discussão desta matéria

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de pedir a V. Ex^a que verificasse, por força dessa questão de ordem se há número mínimo de parlamentares para que a sessão possa continuar. Estou vendo poucas pessoas presentes ao plenário. Minha impressão é de que temos número abaixo do mínimo, tanto da Câmara como no Senado

Como não posso falar pela Câmara, estou pedindo a V. Ex^a que proceda essa verificação no próprio Senado, onde me compete fazer tal observação, como líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — V. Ex^a tem razão.

O Sr. Agostinho Valente — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. AGOSTINHO VALENTE (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, era este o motivo da nossa intervenção anterior, pedir a verificação de número. Só

que, além disso, pedi a V. Ex^a que, diante da liberalidade com que sempre contempla o Parlamento, nos permitisse tratar, em questão de ordem, de outros assuntos que não os da pauta

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Isso nada tem de liberal, nobre Deputado Sigo rigorosamente o Regimento. Gostaria que V. Ex^a tivesse sempre razão. Para mim, seria uma alegria.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Então, de acordo com art. 29, fica sobreposta a discussão dos itens 34, 35 e 36 da Ordem do Dia, por não haver número para o prosseguimento da sessão.

São os seguintes os itens cuja discussão fica sobreposta:

— 34 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 30, DE 1988

(Nº 1 418/88, na Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1988 (nº 1.418/88, na Câmara dos Deputados), que altera o Código Brasileiro de Telecomunicações, tornando obrigatório que as emissoras de televisão, ao final das programações diárias, transitórias imagens de crianças desaparecidas ou seqüestradas. (Mens. nº 247/90-CN.)

Prazo: 11-3-91

— Incluído em Ordem Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 35 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 160, DE 1984

(Nº 8.597/86, na Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1984 (nº 8.597/86, na Câmara dos Deputa-

dos), que acrescenta dispositivos à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1984 (Mens. nº 248/90-CN.)

Prazo: 11-3-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 36 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 93, DE 1990

(Nº 5.504/90, na origem)

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1990 (nº 5.504/90, na origem), que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. (Mens. nº 258/90-CN.)

Partes vetadas:

- parágrafo único do art. 64;
- § 1º do art. 87;
- § 2º do art. 87;
- art. 90;
- art. 192;
- art. 193;
- § 2º do art. 226;
- § 2º do art. 231;
- alínea d do art. 240;
- alínea e do art. 240;
- § 4º do art. 243;
- art. 246;
- art. 250.

Prazo: 11-3-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— Está encerrada a sessão, antes convocando outra para terça-feira próxima, dia 19, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação de vetos presidenciais.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 48 minutos)

PAGINA ORIGINAL EM BRANCO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 3.519,65

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 3.519,65

J. avulso Cr\$ 71,93

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes — Brasília — DF
CEP: 70160.**

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

MACHADO DE ASSIS E A POLÍTICA

Livro de crônicas de Machado de Assis sobre o *Senado do Império*.

Apresentação do Senador NELSON CARNEIRO, Presidente do Congresso Nacional; dos escritores Austregésilo de Athayde, Afonso Arinos, Afrânio Coutinho, Carlos Castelo Branco, Luiz Viana Filho, José Sarney, Josué Montello, Marcos Vinícius Vilaça, Raymundo Faoro.

“Política, como eu e o meu leitor entendemos, não há. E devia agora exigir-se do melro o alcance do olhar da águia e o rasgado de um vôo? Além de ilógico seria残酷.”

(DRJ, 1-11-1861)

“Cada Ministro gosta de deixar entre outros trabalhos um que especifique o seu nome no catálogo dos administradores.”

(DRJ, 10-12-1861)

Edição comemorativa do Sesquicentenário de Nascimento de Machado de Assis.

“Deve-se supor que é esse o escolhido do Partido do Governo, que é sempre o legítimo.”

(DRJ, 10-11-1861)

“Em que tempo estamos? Que País é este?”

(DRJ, 12-6-1864)

“Se eu na galeria não posso dar um berro, onde é que hei de dar? Na rua, feito maluco?”

(A Semana, 27-11-1892)



Edição Limitada
ADQUIRA SEU EXEMPLAR
Cr\$ 800,00

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF — CEP 70160

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615, na Coordenação de Atendimento ao Usuário — Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações.

Regimentos das Assembléias Constituintes do Brasil

Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal

- Antecedentes históricos.
- Regimentos das Assembléias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946. Textos comentados pelos Constituintes.
- Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967.
- Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos.

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 311-3578.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal, remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 101

(Janeiro a Março de 1989)

Está circulando o nº 101 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 332 páginas, contém as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

O Processo Legislativo nas Constituições Federais brasileiras — *Raul Machado Horta*

O Poder Legislativo na nova Constituição brasileira — *Senador Irapuan Costa Junior*

O Supremo Tribunal Federal na nova Constituição — *Ministro Sydney Sanches*

A Justiça Militar na nova Constituição brasileira — *Antônio Geraldo Peixoto*

As relações internacionais na ordem constitucional — *Paulo Roberto de Almeida*

Da competência internacional da Justiça do Trabalho — *Georgenor de Sousa Franco Filho*

Competência legislativa concorrente dos Estados-Membros na Constituição de 1988 — *Paulo Luiz Neto Lobo*

O Poder Legislativo, temporalidade e espaciologia — *Paulo Jacques*

Constituição: uma tentativa de compreensão — *José Roberto Fernandes Castilho*

Mandado de injunção e inconstitucionalidade por omissão — *Adhemar Ferreira Maciel*

O Poder Legislativo e o Direito de Autor — *Carlos Alberto Bittar*

Fiscalização e controle do Executivo pelo Legislativo — *Rosinethe Monteiro Soares*

Sistemas constitucionais estrangeiros e órgãos de controle financeiro e orçamentário — *Vitor Rolf Laubé*

Fundações Públicas — *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*

O regime de acumulação na Constituição de 1988 — *Corsíndio Monteiro da Silva*

Juizado de instrução — *Álvaro Lazzarini*

Desporto constitucionalizado — *Álvaro Melo Filho*

Os efeitos da conversão sobre a economia brasileira e o mercado de capitais —

Balanço de um semestre — *Arnoldo Wald*

Cláusulas de Jurisdicción y Legislación aplicable en los contratos de endeudamiento externo de los Estados Latinoamericanos — *Jürgen Santleben*

No Centenário da República: um balanço econômico — *Mircea Buescu*

PUBLICAÇÕES

— Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À Venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência ECT do Senado — CGA 470775.

Assinatura para 1989
(nº 101 a 104):

Deixamos de atender pedidos pelo reembolso postal, em virtude de preço das publicações desta Subsecretaria serem abaixo do mínimo exigido pela ECT, para remessa através do referido sistema.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 107

(Julho a setembro de 1990)

Está circulando o nº 107 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

COLABORAÇÃO

- Medidas provisórias — *Raul Machado Horta*
Os serviços de telecomunicações na Constituição Brasileira de 1988 — *Gaspar Vianna*
A Constituição de 1988 e o sistema financeiro nacional — *Arnoldo Wald*
A autonomia universitária e seus limites jurídicos — *Giuseppe da Costa*
A aposentadoria dos servidores na Constituição de 1988 — *Palmares Moreira Reis*
Direito urbanístico e limitações administrativas urbanísticas — *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*
Controle parlamentar da administração — *Odette Meddauer*
Observações sobre os Tribunais Regionais Federais — *Adhemar Ferreira Maciel*
O recurso especial e o Supremo Tribunal de Justiça — *Sálvio de Figueiredo Teixeira*
Tribunal de Contas e Poder Judiciário — *Jarbas Maranhão*
Jurisdição e competência: nota sobre o sentido histórico-político da distinção — *Nelson Saldanha*
A atuação dos Procuradores da República no atual contexto de competência jurisdicional federal em tema de combate a entorpecentes — *Vitor Fernandes Gonçalves*
Conceito de "underselling" ("dumping") dentro do

Anteprojeto da nova Lei Antitruste — *Mário Roberto Villanova Nogueira*

Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços — *José Carlos Costa Netto*

Bem de família — *Zeno Veloso*

Fundamentos da arbitragem no Direito brasileiro e estrangeiro — *Jorge Barrientos Parra*

"Lobbies" e grupos de pressão como agentes de informação para o Poder Legislativo — *Yamil e Sousa Dutra*

Desequilíbrios regionais no atendimento às demandas de educação — *Edivaldo M. Boaventura*

A biblioteca legislativa e seus objetivos — *Eduardo José Wense Dias*

Recepción de la sociedad unipersonal de responsabilidad limitada en el Proyecto de Unificación Civil y Comercial en Argentina Protección de los acreedores — *Dr. Daniel E. Moeremans*

La influencia de la Jurisprudencia del Tribunal Europeo de los Derechos Humanos en la Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Español — *Antonio M. Llerca Navarrete*

PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

A venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones: 311-3578 e 311-3579.

PREÇO DO EXEMPLAR

Cr\$ 1.000,00

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PAGINAS